

Normas de Participação

Bolsa – Mar de talento

Preâmbulo

Considerando a importância de promover e valorizar o talento local, reconhecendo o papel fundamental que atletas e artistas desempenham no enriquecimento cultural, desportivo e social do concelho de Matosinhos;

Considerando que o apoio financeiro a estes agentes culturais e desportivos pode potenciar o seu desenvolvimento pessoal e profissional, permitindo-lhes alcançar novos patamares de qualidade e impacto;

Estabelece-se, assim, as presentes normas, que definem as condições de atribuição de bolsas a atletas e artistas individuais, residentes no concelho de Matosinhos, com o objetivo de apoiar o seu trabalho e contribuir para o crescimento cultural e desportivo do concelho.

Através das presentes normas, a Câmara Municipal de Matosinhos pretende criar um mecanismo transparente, justo e eficaz de seleção e apoio, garantindo que os recursos são direcionados para jovens talentos com mérito reconhecido e com impacto positivo na comunidade.

Assim, nos termos legais aplicáveis e no âmbito das competências da Câmara Municipal de Matosinhos, são elaboradas as presentes normas que estabelecem as condições e os procedimentos necessários para a atribuição da Bolsa – Mar de Talento.

Artigo 1º

Objeto

- 1) A presente proposta visa estabelecer as condições de atribuição de bolsas a título individual, através de uma comparticipação financeira, a atletas, a artistas e a criadores individuais, residentes no concelho de Matosinhos há, pelo menos dois anos, com o intuito de apoiar o desenvolvimento das suas atividades e contribuir para o enriquecimento cultural e desportivo da comunidade local.
- 2) As candidaturas a esta bolsa são efetuadas, anualmente, através da abertura de aviso próprio.
- 3) Os avisos são divulgados através da Internet, no sítio do Município de Matosinhos e nos meios de comunicação.
- 4) Os avisos de abertura indicam o montante disponível e a duração do período de candidaturas.
- 5) A Câmara Municipal de Matosinhos não se obriga a abrir anualmente o aviso referido no número anterior, nem, em caso de abertura, a conceder bolsas a todos os candidatos que preencham as condições gerais do aviso e regulamento.

Artigo 2º

Condições de Participação

- 1) Para serem elegíveis, os candidatos devem cumprir os seguintes requisitos:
 - a. Ser residente no concelho de Matosinhos há, pelo menos, dois anos;
 - b. Ter entre 10 e 30 anos;
 - c. Desenvolver atividade como atleta, artista ou criador;
 - d. Apresentar um projeto ou plano de atividades que demonstre o impacto da bolsa no seu desenvolvimento pessoal, vocacional e social;
 - e. Não beneficiar de qualquer outro apoio financeiro público ou privado que conflitue a natureza amadora da sua atividade;
 - f. Assinar um termo de compromisso que garanta a utilização da bolsa exclusivamente para fins relacionados com a sua atividade.
- 2) Os candidatos, apenas, poderão concorrer enquanto desportistas, ou artistas ou criadores. Não são permitidas cumulação de valores.
- 3) Não serão admitidos a concurso candidatos que exerçam atividade profissional na área em que concorrem.

Artigo 3º

Processo de Candidatura

- 1) As candidaturas devem ser submetidas através de um formulário online disponível no site da Câmara Municipal de Matosinhos;
- 2) O período de candidatura decorrerá dentro do prazo fixado no aviso de abertura.
- 3) Os candidatos devem apresentar:
 - a. Carta de motivação;
 - b. Curriculum vitae ou portfólio;
 - c. Projeto ou plano de atividades detalhado para a aplicação da bolsa a que se candidata;
 - d. Comprovativo de residência;
 - e. Documentos obrigatórios (declaração de não dívida à Segurança Social e às Finanças) do candidato e do seu representante caso seja menor de idade;
 - f. IBAN em documento bancário (com o nome do titular da conta);
- 4) Após a receção da candidatura será realizada a análise da elegibilidade e seleção das candidaturas.
- 5) Poderá ser solicitado aos candidatos a apresentação de outros documentos e/ou esclarecimentos necessários.
- 6) A apresentação de candidatura não confere o direito à atribuição da bolsa.
- 7) A submissão da candidatura implica a aceitação integral das presentes normas.

Artigo 4º

CrITÉRIOS de Análise e Seleção

- 1) As candidaturas serão selecionadas de acordo com os requisitos estabelecidos no nº 3 do artigo 3, das presentes normas.
- 2) As candidaturas serão avaliadas pelo júri de acordo com os seguintes critérios, numa escala de 0 a 5 valores:
 - a. Qualidade e relevância do projeto ou plano de atividades;
 - b. Histórico e mérito do candidato na sua área de atuação;
 - c. Capacitação formativa com impacto no candidato;
 - d. Motivação e expectativas do candidato.
- 3) A pontuação final será calculada somando a pontuação obtida nos critérios gerais (máximo de 5 valores);
- 4) Serão selecionados os projetos com ponderação final igual ou superior a 3,5 valores, ficando a sua aprovação condicionada à disponibilidade financeira existente no âmbito da Bolsa – Mar de Talento.
- 5) Em caso de empate será aplicado o seguinte critério de desempate:
 - a. Maior pontuação no critério Qualidade e relevância do projeto ou plano de atividades;
 - b. Se ainda assim persistir o empate, será realizada uma audição dos candidatos empatados, para avaliação complementar por parte do júri ou por um representante do mesmo.
- 6) A lista dos candidatos selecionados será divulgada na página do município;
- 7) Todos os candidatos serão notificados por e-mail sobre a decisão do júri.
- 8) As Bolsas Mar de Talento serão entregues em cerimónia pública.

Artigo 5º

Júri

- 1) O júri será composto por:
 - a. Um representante da Câmara Municipal de Matosinhos;
 - b. Um especialista na área desportiva;
 - c. Um especialista na área artística ou cultural;
- 2) O júri terá a responsabilidade de analisar as candidaturas, atribuir pontuações com base nos critérios estabelecidos e selecionar os beneficiários das bolsas.
- 3) A decisão do júri é definitiva, não sendo admitidas reclamações ou recursos.

Artigo 6º

Valor e Utilização da Bolsa

- 1) O número de bolsas e o valor máximo são definidos anualmente, no aviso de abertura, de acordo com o orçamento municipal.
- 2) O valor anual da bolsa é feito por transferência bancária.
- 3) As despesas elegíveis incluem, mas não se limitam a: aquisição de equipamentos, materiais de trabalho, formação, participação em eventos ou competições, ações de formação e outras despesas diretamente relacionadas com a atividade desenvolvida.
- 4) A duração da bolsa corresponde a um ano civil.

Artigo 7º

Compromisso dos Beneficiários

- 1) Os beneficiários comprometem-se a:
 - a. Utilizar a bolsa exclusivamente para fins relacionados com a sua atividade;
 - b. Mencionar a sua qualidade de bolseiros da Câmara Municipal de Matosinhos em qualquer programa que participe, durante a vigência da bolsa e no currículo;
 - c. Apresentar relatório das despesas e atividades realizadas, bem apresentar comprovativos das despesas realizadas;
 - d. Participar, quando solicitado, em eventos promovidos pela Câmara Municipal de Matosinhos para divulgação do seu trabalho.

Artigo 8º

Cessação das Bolsas

- 1) A bolsa pode ser cessada, implicando a suspensão imediata do apoio e, eventualmente, o seu cancelamento, podendo a Câmara Municipal exigir a reposição das importâncias entregues, nas seguintes situações:
 - a. Prestação de falsas declarações à Câmara Municipal pelo bolseiro ou seu representante;
 - b. Desistência do bolseiro;
 - c. Comportamentos que se revelem incompatíveis com os valores e princípios da Câmara Municipal.

Artigo 9º

Proteção de dados

- 1) Os documentos e a informação fornecidos pelos requerentes destinam-se, em exclusivo à avaliação da candidatura, garantindo confidencialidade no tratamento de dados.
- 2) A candidatura pressupõe a aceitação, por parte do requerente, que os dados fornecidos sejam cruzados com outras entidades.

Artigo 10º

Disposições Finais

- 1) A Câmara Municipal reserva-se no direito de não atribuir qualquer bolsa, caso não estejam reunidas condições para o fazer.
- 2) Tudo o que não se encontre regulado no presente documento aplica-se o Código do Procedimento Administrativo.
- 3) Os Casos omissos e as situações não previstas são resolvidas por despacho da Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 11º

Entrada em Vigor

- 1) As presentes normas produzem efeitos após aprovação em Reunião de Câmara, realizada a 28 de maio de 2025.